



CONTRATO Nº 064/2021



PROCESSO Nº 20210209001

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAIAL/PE E A EMPRESA DEZPRAG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS -ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE** com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80 – Centro- Maraial/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. **Everaldo Pereira Nunes**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **DEZPRAG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.768.363/0001-01, sediada na Rua projetada nº 11 Anexo B Engenho Paul, Engenho Paul - Palmares - PE CEP – 54.540-000 por intermédio do seu representante legal, Sr. **Carlos Alexandre De Souza Cunha** portador da carteira de identidade nº 3.455.143, expedida pelo SSP-PE, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Controle de Vetores e Pragmas Urbanas com vista às necessidades das Secretaria de Educação e Saúde do município de Maraial/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado foi objeto do processo administrativo nº 20210209001 e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 96 *caput* e § 4º do mesmo artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Site Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- VII - Fiscalizar os serviços;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I Iniciar os serviços no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - Deverá apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VII Realizar visitas semanais ao município
- VIII Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;





IX Executar os serviços, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;

X atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

XI Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

XII - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XIII Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XIV Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

XV Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVI Executar os serviços Dedetização, no horário das 08 às 14:00horas ou conforme a necessidade da administração;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.4280.2263.000 – Programa da Saúde da Família

Funcional Programática: 10.302.4280.2265.000 – Manutenção do Centro de Atenção

Psicossocial-CAPS

Funcional Programática: 10.302.4280.2266.0000 – Manutenção do Hospital

Funcional Programática: 10.301.4280.2258.0000 – Manutenção dos Serviços de

Saúde/Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Poder: 03 – Entidades Supervisionada

Órgão: 01 – Secretaria Municipal de Educação FME

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.368.1880.2211.0000 – Manutenção da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.1880.2251.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 41.516,12 (quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.



ÁREA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	UNID.	V. UNIT.	ÁREA	V. TOTAL
1	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE ELZA MARIA	m ²	R\$ 2,40	5.400	R\$ 12.960,00
2	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA I	m ²	R\$ 2,40	1.400	R\$ 3.360,00
3	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA II	m ²	R\$ 2,40	900	R\$ 2.160,00
4	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA III	m ²	R\$ 2,40	980	R\$ 2.352,00
5	SERTÃOZINHO	m ²	R\$ 2,40	800	R\$ 1.920,00
6	PREDIO MÃE CORUJA	m ²	R\$ 2,40	1.200	R\$ 2.880,00
TOTAL				10.680m²	R\$ 25.632,00

ÁREA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	SERVICOS DE DEDETIZACAO	UNID.	V. UNIT	ÁREA	V. TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL IZABEL RAMALHO	m ²	R\$ 2,40	222	R\$ 532,80
2	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	m ²	R\$ 2,40	60,5	R\$ 145,20
3	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDO MACIEL DA COSTA	m ²	R\$ 2,40	360	R\$ 864,00
4	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS REGIS DE ANDRADE	m ²	R\$ 2,40	1.133	R\$ 2.719,20
5	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LUIZ DA SILVA	m ²	R\$ 2,40	87	R\$ 208,80
6	ESCOLA MUNICIPAL NEZINHO	m ²	R\$ 2,40	150	R\$ 360,00
7	ESCOLA MUNICIPAL LAGOAS DANTAS	m ²	R\$ 2,40	210	R\$ 504,00
8	ESCOLA MUNICIPAL FLOR DE MAIU	m ²	R\$ 2,40	210	R\$ 504,00
9	ESCOLA MUNICIPAL BATATEIRAS	m ²	R\$ 2,40	166,75	R\$ 400,20
10	ESCOLA MUNICIPAL ULBAL DO SIQUEIRA CAVALCANTE	m ²	R\$ 2,40	153	R\$ 367,20
11	ESCOLA MUNICIPAL AREINHA	m ²	R\$ 2,40	136	R\$ 326,40
12	ESCOLA MUNICIPAL FABIO CORREA	m ²	R\$ 2,40	1752	R\$ 4.204,80
13	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO CELESTINO	m ²	R\$ 2,40	374	R\$ 897,60
14	ESCOLA MUNICIPAL ILLI7 PORTELA	m ²	R\$ 2,40	967,5	R\$ 2.310,00
15	SECRETARIA DE EDUCACAO DE MARAIAL	m ²	R\$ 2,40	160	R\$ 384,00
16	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MARAIAL	m ²	R\$ 2,40	171	R\$ 410,40
17	DEPOSITO DE MERENDA	m ²	R\$ 2,40	86	R\$ 206,40
18	DEPOSITO DE DOCUMENTOS DA EDUCACAO	m ²	R\$ 2,40	8,05	R\$ 19,32
19	GERENCIA ESCOLAR DO CAMPO	m ²	R\$ 2,40	133,25	R\$ 319,80
TOTAL				6585,4m²	R\$ 15.684,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

Rua Dr. José Hilgino, 80, Centro Maraial - PE CEP: 55405-000 Fone: (81) 3683-1061
CNPJ: 10.193.332/0001-93



A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maraial/PE, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;

I.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Dr. José Higino, 89, Centro Maraial PE CEP: 55405-000 Fone: (81) 3683-1061

CNPJ: 10.193.332/0001-93





1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Maraial/PE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

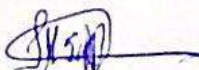
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

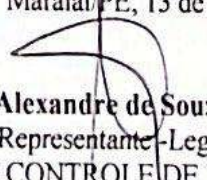
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

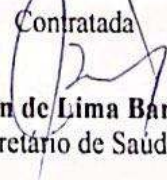
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Maraial/PE, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Maraial/PE, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

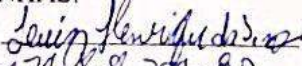
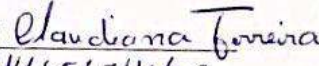

Everaldo Pereira Nunes
Prefeito
Prefeitura Municipal de Maraial/PE
Contratante


Isalene Maria da Sila
Secretária de Educação

Maraial/PE, 13 de setembro de 2021

Carlos Alexandre de Souza Cunha
Representante - Legal
DEZPRAG CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS -ME
Contratada


Neilson de Lima Barros
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  Assinatura: 
CPF Nº 17980829-92 CPF Nº: 11465151460



CONTRATO Nº 063/2021

PROCESSO Nº 20210209002

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAIAL/PE E A EMPRESA DEZPRAG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS –ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE** com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80 – Centro– Maraial/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **DEZPRAG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.768.363/0001-01, sediada na Rua projetada nº 11 Anexo B Engenho Paul, Palmares - PE CEP – 54.540-000 por intermédio do seu representante legal, Sr. Carlos Alexandre de Souza Cunha portador da carteira de identidade nº 3.455.143, expedida pelo SSP-PE, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva o presente Contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Saúde, do município de Maraial/PE.

1. , em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ 15.538,86** (quinze mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme planilha abaixo descrita:

ÁREA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS	UNID	ÁREA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE ELZA MARIA	m ²	5.400	R\$ 0,90	R\$ 4.860,00
2	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA I	m ²	1.400	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00

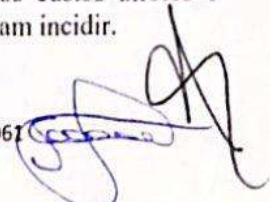


3	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA II	m ²	900	R\$ 0,90	R\$ 810,00
4	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA III	m ²	980	R\$ 0,90	R\$ 882,00
5	SERTAOZINHO	m ²	800	R\$ 0,90	R\$ 720,00
6	PREDIO MAE CORUJA	m ²	1.200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
TOTAL			10680m²		R\$ 9.612,00

ÁREA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS	UNID.	ARÉA	V.UNIT.	TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL IZABEL RAMALHO	m ²	222	0,9	R\$ 199,80
2	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	m ²	60,5	0,9	R\$ 54,45
3	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDO MACIEL DA COSTA	m ²	360	0,9	R\$ 324,00
4	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS REGIS DE ANDRADE	m ²	1.133	0,9	R\$ 1.019,70
5	ESCOLA MUNICIPAL JOAO LUIZ DA SILVA	m ²	87	0,9	R\$ 78,30
6	ESCOLA MUNICIPAL NEZINHO	m ²	150	0,9	R\$ 135,00
7	ESCOLA MUNICIPAL LAGOAS DANTAS	m ²	210	0,9	R\$ 189,00
8	ESCOLA MUNICIPAL FLOR DE MAIO	m ²	210	0,9	R\$ 189,00
9	ESCOLA MUNICIPAL BATATEIRAS	m ²	166,75	0,9	R\$ 150,08
10	ESCOLA MUNICIPAL ULBAL DO SIQUEIRA CAVALCANTE	m ²	153	0,9	R\$ 137,70
11	ESCOLA MUNICIPAL AREINHA	m ²	136	0,9	R\$ 122,40
12	ESCOLA MUNICIPAL FABIO CORREA	m ²	1752	0,9	R\$ 1.576,80
13	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO CELESTINO	m ²	374	0,9	R\$ 336,60
14	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PORTELA	m ²	962,5	0,9	R\$ 866,25
15	SECRETARIA DE EDUCACAO DE MARAIAL	m ²	160	0,9	R\$ 144,00
16	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MARAIAL	m ²	171	0,9	R\$ 153,90
17	DEPOSITO DE MERENDA	m ²	86	0,9	R\$ 77,40
18	DEPOSITO DE DOCUMENTOS DA EDUCACAO	m ²	8,05	0,9	R\$ 7,25
19	GERENCIA ESCOLAR DO CAMPO	m ²	133,25	0,9	R\$ 119,93
TOTAL			6585,4m²		R\$ 5.926,86

I. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.



3. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de serviço.

2. O contrato vigorará até 31/12/2021. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.4280.2263.000 – Programa da Saúde da Família

Funcional Programática: 10.302.4280.2265.000 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS

Funcional Programática: 10.302.4280.2266.0000 – Manutenção do Hospital

Funcional Programática: 10.301.4280.2258.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Poder: 03 – Entidades Supervisionada

Órgão: 01 – Secretaria Municipal de Educação FME

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.368.1880.2211.0000 – Manutenção da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.1880.2251.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de MARAIAL/PE, por 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

[assinatura]

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega dos materiais até o total acordado neste contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.



4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

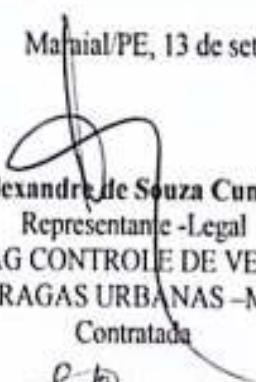
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

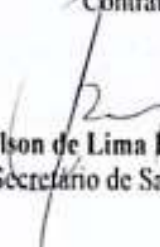
1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

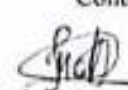
E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Maraial/PE, 13 de setembro de 2021.


Everaldo Pereira Nunes
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
Contratante


Carlos Alexandre de Souza Cunha
Representante -Legal
DEZPRAG CONTROLE DE VETORE:
PRAGAS URBANAS –ME
Contratada


Neilson de Lima Barros
Secretário de Saúde


Isalene Maria da Silva
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 092.660.154-74

NOME: Silvanete Santos Lima CPF: 123.234.611-54